



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SOBRE o Projeto de Lei nº 8029/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DO CONSERVADORISMO”.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para exame o Projeto de Lei nº 8029/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 7.001, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE O “DIA MUNICIPAL DO CONSERVADORISMO”.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente nos termos do artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após análise do Projeto de Lei nº 8.029/2025, vem apresentar seu parecer .

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que visa incluir no calendário oficial do município a comemoração do “Dia Municipal do Conservadorismo”, a ser celebrado em 10 de março de cada ano, com o objetivo de valorizar a corrente de pensamento político que defende a conservação de instituições sociais, conceitos e princípios morais já determinados na sociedade.

III - JUSTIFICATIVA

A proposta encontra respaldo legal na Constituição Federal, artigo 30, incisos I e IX, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

A iniciativa legislativa do vereador está devidamente amparada pela Lei Orgânica do Município, artigos 39 e 44, bem como pelo artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Não se trata de matéria de competência privativa do Executivo, tampouco gera qualquer impacto orçamentário ou aumento de despesa pública, tratando-se de mera instituição simbólica de data



comemorativa, de caráter cultural.

A inclusão de datas comemorativas no calendário municipal é prática comum e aceita pelo ordenamento jurídico, conforme jurisprudência já consolidada sobre temas análogos.

IV- CONCLUSÃO

*Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 8.029/2025**, por entender que o mesmo respeita os princípios legais e regimentais, bem como contribui para o fortalecimento da diversidade de manifestações culturais e ideológicas no âmbito do Município de Pouso Alegre.*

Pouso Alegre, 16 de Maio de 2025.

Hélio Carlos de Oliveira
Relator

Fred Coutinho
Presidente

Elizelto Guido
Secretário